

Mensagem à Câmara nº. 015/2021

Paraty, 05 de julho de 2021

À sua Excelência o Senhor
Valceni da Silva Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que "Altera o anexo I da Lei nº. 2.028/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015/2025, e dá outras providências".

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Altera o anexo I da Lei nº. 2.028/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015/2025, e dá outras providências".

O Projeto de Lei em questão faz-se mister ao entendimento desta Municipalidade para se adequar ao Plano Nacional de Educação, Lei nº. 13.005/2014.

O Plano Municipal de Educação, nos termos do seu anexo I, possui apenas 12 metas, de modo que o Plano Nacional de Educação possui 20.

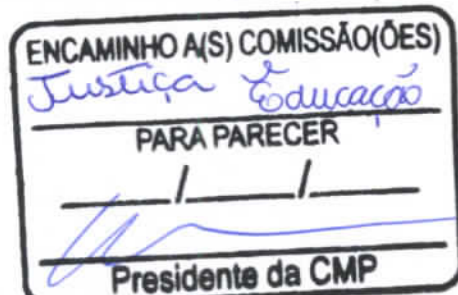
De tal forma as políticas educacionais no âmbito Federal voltadas para o Município, tem como referência as metas previstas no PNE, sendo assim a adequação deste anexo é de fundamental importância para que o Município de Paraty possa pleitear recursos e melhorias para a educação de nossa cidade.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público. Assim, nos termos do art. 13, § 3º, inciso I, da Lei Orgânica do



Handwritten signature

PROJETO DE LEI Nº 058/2021



Altera o anexo I da Lei Municipal nº. 2.028/2015 que Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação PME, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº. 2.028/2015 que passa a ter a redação de acordo com o documento em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty, em XX de XXXXXXXXXXXX de 2021

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito de Paraty

Município de Paraty, por considerar o assunto de extrema relevância e necessidade pública, fica convocada **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty



Paraty e Ilha Grande:
Cultura e Biodiversidade
Inscrito na Lista do
Patrimônio Mundial em 2019





Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



PARATY
CIDADE CRIATIVA
DA GASTRONOMIA

Designada
Cidade Criativa
da UNESCO
em 2017

APROVADO
Por 5 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 23 / 08 / 21

Presidente

APROVADO
Por 5 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 23 / 08 / 21

Presidente

ANEXO I

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARATY METAS E ESTRATÉGIAS

EIXOS TEMÁTICOS – MODALIDADES

META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Meta 1 - universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 - garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Paraty (e iniciativa privada), formas de expansão da rede pública de Educação Infantil;


1.2 - estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.3 - garantir o atendimento da demanda manifesta por vagas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos durante o período de matrícula no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de publicação desta Lei, na infraestrutura e ampliar em 10% a cada ano a oferta de vagas para atendimento diagnosticado em busca ativa e considerando os dados apontados pela PNAD (Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar);


1.4 - definir, em regime de colaboração entre a União, Estado do Rio de Janeiro e o Município de Paraty e iniciativa privada, formas de levantamento e expansão de vagas em creches para o atendimento de 0 a 3 anos, respeitando as normas vigentes para esta etapa;


1.5 - realizar, periodicamente, em regime de colaboração entre os diversos setores do município, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.6 - garantir o levantamento das peculiaridades locais para definir os padrões de qualidade, respeitando as normas nacionais de acessibilidade para construção/ampliação da infraestrutura das escolas de educação infantil, considerando as orientações oficiais e envolvendo as comunidades locais;


20/08/21
1



APROVADO
Por 5 votos a favor,
1 votos contra
e 1 abstenção(ões).
Paraty, 23 / 08 / 21

Presidente

APROVADO
Por 5 votos a favor,
1 votos contra
e 1 abstenção(ões).
Paraty, 23 / 08 / 21

Presidente

1.7 - fomentar condições para que, ao final da vigência do PME (2025), seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.8 – garantir, em regime de colaboração com a União, estado do Rio de Janeiro, Município de Paraty e iniciativa privada, respeitadas as normas nacionais de acessibilidade e as peculiaridades locais, a reestruturação das escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;

1.9 - pactuar com as Secretarias de Saúde, Promoção Social, Cultura e Esporte e Lazer, instituições, ONGS e outros, o planejamento conjunto com o objetivo de esclarecer e sensibilizar famílias e sociedade sobre a importância do Cuidar, Educar e Brincar para o desenvolvimento da criança na primeira etapa da Educação Básica;

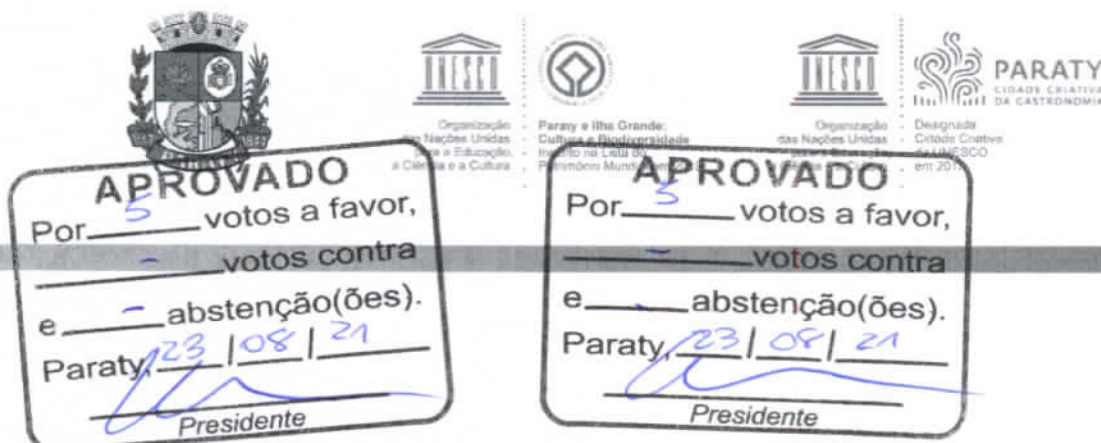
1.10 - implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, instituições de assistência e proteção à infância e órgãos não governamentais, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

1.11 - incentivar, através da flexibilização da frequência, o fortalecimento dos vínculos de crianças em idade correspondente à Educação Infantil e seus familiares, estimulando o convívio familiar, tais como em: férias, viagens e outras necessidades específicas preservando o direito de opção da família em relação à frequência das crianças de até 3 (três) anos à escola nestes períodos, normatizada pelo PPP (Projeto Político Pedagógico) de acordo com seu ato normativo e no Regimento das Escolas;

1.12 -O Regimento Geral das Escolas Municipais deverá ser criado através de Deliberação do Conselho Municipal de Educação-CME, no prazo de 2(dois) anos a partir da data de publicação desta Lei, prevendo as demandas por recursos Humanos em vista da ampliação ao atendimento à Educação Infantil com a participação da comunidade;

1.13 – promover a criação dos Regimentos Internos das unidades escolares municipais de Educação Infantil através do Conselho Escolar da unidade e na inexistência deste, o respectivo Regimento será formulado pelo Conselho Municipal de Educação-CME e, após a sua aprovação, será publicado por meio de Ato do Secretário(a) Municipal de Educação;

1.14 – construir e/ou atualizar o projeto político pedagógico das Escolas do Município de Educação Infantil, considerando as Diretrizes Curriculares desta etapa da Educação Básica, de acordo com a Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;



1.15 - buscar parcerias com Universidades, preferencialmente públicas, nos cursos de estatística ou assemelhados, com a finalidade de realizar diagnósticos locais de demandas reprimidas/ocultas para a Educação Infantil.

1.16 - intensificar o movimento de reorientação curricular da rede municipal, com participação dos profissionais de educação, em articulação com Universidades e/ou assessoria de especialistas com ampla expertise no assunto, com vistas a estabelecer os parâmetros avaliativos de acompanhamento do processo de aprendizagem na Educação Infantil;

1.17 - fortalecer o processo de formação continuada dos profissionais que atuam no atendimento à Educação Infantil, garantindo assim, a efetiva implementação da reorientação curricular, do acompanhamento e orientação pedagógica, ampliando, quando necessário, a contratação, para a rede privada, e realização de concurso público, para a rede pública, de coordenadores pedagógicos para essa modalidade de ensino, conforme previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração) do Magistério do Município de Paraty;

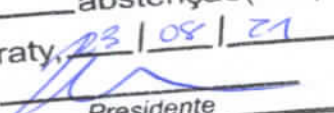
1.18 - implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da oferta de Educação Infantil no município, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;


1.19 - incentivar a articulação da oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação, com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.20 - preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, inclusive considerando o número de estudantes por sala e o quantitativo de profissionais por grupo de estudantes, visando à formação integral da criança enquanto cidadã, e a articulação com a etapa escolar seguinte, de acordo como deverá ser regulamentado através de Deliberação do Conselho Municipal de Educação- CME;

1.21 - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, preferencialmente, dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;



APROVADO
Por 5 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 23 / 08 / 21

Presidente

APROVADO
Por 5 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 23 / 08 / 21

Presidente

a. A forma de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, deverá constar no Regimento Geral das escolas, de modo que parâmetros mínimos de controle possam ser acessados pelas equipes multidisciplinares e intersetoriais;

1.22 - oferecer o acesso à Educação Infantil em tempo parcial ou integral, preservando o direito de opção da família para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a oferta das instituições locais;

1.23 - garantir, periodicamente, o provimento de materiais didáticos e paradidáticos, bem como equipamentos e acervo literário, iconográfico e videográfico específicos para o atendimento à educação infantil;

1.24 – estabelecer critérios para o provimento de cargos que atendem a educação infantil, devendo constar no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério-PCCR, cargos e vagas direcionadas para esta modalidade de ensino, garantindo a realização de concurso público específico para esta modalidade de ensino;

META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos.

Estratégias:

2.1 - Garantir, na vigência deste PME, a implantação de programas de apoio e reforço escolar, através de parcerias e convênios Federal, Estadual, ONGs, OCIPs e outras entidades, quando necessário, para os estudantes que dele necessitem, a fim de prevenir a defasagem idade/ano escolar, com regulamentação a ser expedida pela SME com apoio do CME;

2.2 - garantir o atendimento da demanda manifesta por vagas no Ensino Fundamental durante o período de matrícula anualmente e ampliar as vagas para o atendimento diagnosticado em busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3 - regulamentar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, quando necessário, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;



PARATY
CIDADE CRIATIVA
DA GASTRONOMIA

Organização Paraty e Ilha Grande
Câmara Municipal de Paraty, RJ, 2019

APROVADO
Por 5 votos a favor,
0 votos contra
e 0 abstenção(ões).
Paraty, 23 / 08 / 21
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 5 votos a favor,
0 votos contra
e 0 abstenção(ões).
Paraty, 23 / 08 / 21
[Assinatura]
Presidente

Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Designada
Cidade Criativa
da UNESCO
em 2017

2.4 - desenvolver formas alternativas de oferta Pública do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender todas as comunidades consideradas de difícil acesso na própria comunidade, mediante consulta prévia, livre e informada;

2.5 - Garantir a matrícula de Ensino Fundamental em todas as localidades, inclusive nas consideradas de difícil acesso, mediante parâmetros a serem estabelecidos no Plano de Ação;

2.6 - promover no prazo de dois (2) anos a revisão coletiva e dialógica do Regimento das Escolas Municipais a fim de atualizar os critérios para organização do quantitativo de alunos por turma, limitados ao número de 25 alunos nos primeiros anos do Ensino Fundamental e 30 nos anos finais, considerando a especificidade de turmas com alunos incluídos, turmas multianuais, assim como a razão aluno/espaco definida em padrão nacional, com vistas à garantia da qualidade do processo pedagógico;

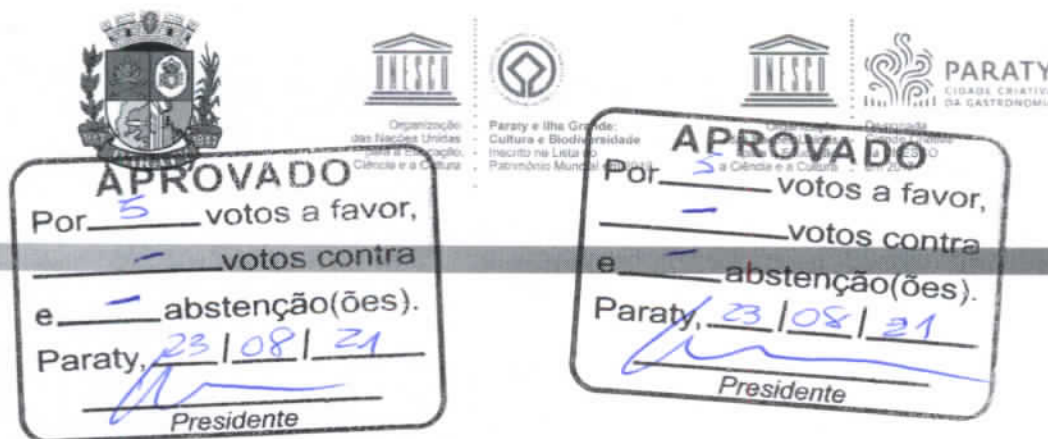
2.7 - garantir a construção e implantação dialógica e processual do Projeto Político-Pedagógico em todas as Unidades Escolares, a partir da publicação deste PME.

2.8 - elaborar dialogicamente, com as unidades escolares as propostas de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) estudantes do Ensino Fundamental, considerando as diretrizes nacionais e as especificidades locais e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 03(três) anos a contar da data de publicação desta Lei. Decorrido o prazo, as propostas deverão ser referendadas por pelo Conselho Municipal de Educação, no prazo de até 90(noventa) dias;

2.9 - fortalecer e ampliar o Programa de Saúde na Escola-PSE como uma das Políticas Públicas intersetorial (Secretaria de Saúde, Promoção Social, Esportes, entre outros) de acompanhamento psicossocial e pedagógico, de caráter preventivo/corretivo, educativo e de enfrentamento, individualizado dos estudantes do Ensino Fundamental, devendo a forma de operacionalizar esta individualização ser objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo;

2.10 - promover o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos estudantes, em especial aqueles em situação de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.11 - Garantir orçamento via PAR-Plano de Ações Articuladas (Plano de Desenvolvimento da Educação) para criação e ampliação em 10% a cada ano, em toda a rede municipal de ensino, de espaços para o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas,



incluindo as atuais, com a finalidade de enriquecer a prática docente, garantindo a formação do professor para sua utilização, bem como a manutenção desses espaços e equipamentos, tais como: sala de leitura multifuncional, pátios recreativos, parque e jardins, garantindo a acessibilidade;

2.12 – garantir, na rede pública de ensino, previsto o planejamento, a aquisição e/ou reposição, anual, de acervo literário, materiais pedagógicos, de papelaria e multimídia, adequados e de qualidade, inclusive os específicos ao atendimento da Educação Especial, de acordo com a demanda apresentada pelas Unidades Escolares;

2.13 - Promover e fortalecer a interlocução das escolas com instituições e movimentos sociais, culturais e comunitários, como parte dos Projetos Político-Pedagógicos, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.14 - incentivar, promover e fortalecer a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos filhos, e o protagonismo estudantil através de diversos mecanismos, considerando os que são preconizados pelos órgãos que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, mantendo o registro atualizado das ações realizadas para esse fim;

2.15 - garantir a implantação de novos Conselhos Escolares em pelo menos 60% das Unidades Escolares até o segundo ano de vigência deste PME, fortalecendo e consolidando, sua implantação em todas as Unidades até o final de sua vigência;

2.16 - incentivar e divulgar a participação de professores e estudantes em certames¹ e concursos visando ao estímulo do desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes em diferentes áreas do currículo escolar;

2.17 - promover por meio de concurso público específico, na rede municipal e contratação, na rede privada, de profissionais habilitados para fortalecer a disseminação do desporto educacional e o desenvolvimento esportivo nas escolas através da articulação entre as Secretarias Municipais, Ongs, Universidades e outras entidades voltadas para esse fim.

2.18 - promover, anualmente, com a participação da comunidade escolar discussões e reflexões críticas acerca da funcionalidade do currículo escolar;

¹ Certames: eventos em que equipes se enfrentam publicamente, tais como feiras de ciência ou gincanas.



2.19- Criar e regulamentar, por Ato do Poder Executivo, Equipe Multidisciplinar para atuar na rede municipal de ensino, orientando, triando, acompanhando e direcionando o corpo docente e discente , no prazo de até 2(dois) anos a partir da publicação desta Lei;

2.20- o funcionamento e a classificação da Unidade de Ensino U.E. do 1º ao 6º ano e o conceito para implantação e funcionamento de escola pólo será elaborado de acordo com estudos técnicos da Secretaria de Educação, com o aval do Conselho Municipal de Educação e regulamentado por Ato do Poder Executivo;

EDUCAÇÃO PARA AS COMUNIDADES TRADICIONAIS²

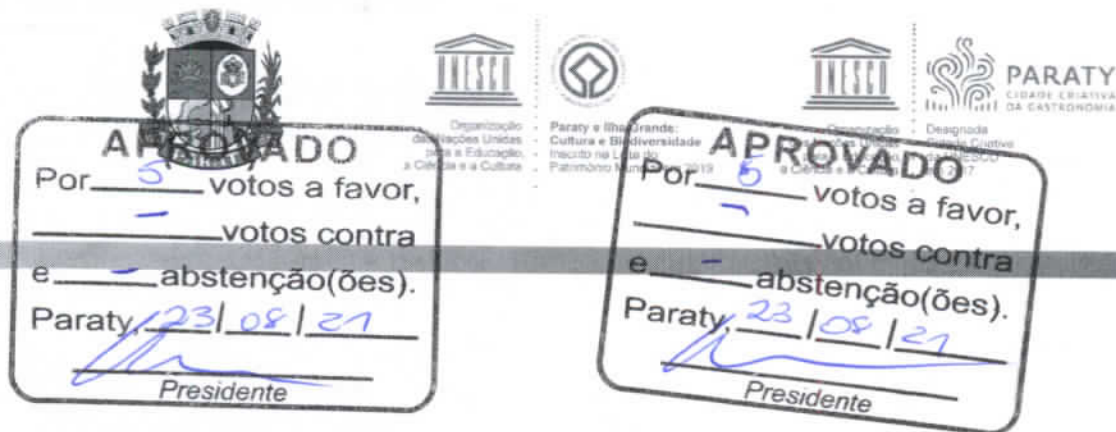
2.21 - Garantir a oferta da Educação Básica, em especial dos anos iniciais do Ensino Fundamental, para as comunidades tradicionais e populações do campo nas próprias comunidades, articulando o seu currículo com o contexto rural, étnico, e com as tradições locais, atendendo às determinações legais vigentes e respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários.

2.22 - fomentar a articulação de parcerias institucionais, mediante consulta prévia à comunidade diretamente envolvida, em conformidade com o Decreto Federal 6040, de fevereiro de 2007, com a Lei Municipal 1835, de 10 de janeiro de 2012, com a Convenção 169 da OIT e Diretrizes para a Educação Escolar Quilombola, para garantir a oferta de Educação Infantil às populações do campo, prioritariamente das comunidades caiçaras, comunidades indígenas e quilombolas, nas respectivas comunidades, mediante a avaliação, o acompanhamento e a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

2.23 - priorizar o acesso e a permanência à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, nas escolas das comunidades tradicionais e populações do campo, limitando a nucleação dessas escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada quando necessário, com atenção especial às comunidades costeiras de difícil acesso, com a oferta dos anos finais do Ensino Fundamental Regular e Ensino Médio;

2.24 - desenvolver, através de parceria entre a SME, movimentos comunitários e outras instituições, tecnologias pedagógicas atuais, com a implementação da energia elétrica, mesmo que de fonte alternativa com comprovada eficiência e devida manutenção, que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades das escolas do campo e das comunidades tradicionais, sob a perspectiva da inclusão digital através da escola, garantindo a consulta prévia livre e informada;

² As comunidades tradicionais presentes no território paratiense no momento em que este PME foi formulado são as indígenas, quilombolas e caiçaras.



2.25 - implantar, conforme o Plano de Ações Articuladas (PAR), ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e garantir a formação político-pedagógica continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas do campo e das comunidades tradicionais.

2.26 - fomentar o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural nas escolas das comunidades tradicionais, garantindo a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo.

2.27 – garantir, junto ao Governo do Estado conforme a legislação específica que nas comunidades indígenas, a oferta de educação infantil tradicional em língua materna e a oferta bilíngue nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna e em língua portuguesa, a reestruturação e a aquisição de equipamentos, a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial, que considerem as especificidades de cada comunidade, bem como processos pedagógicos presentes na cultura Guarani, respeitando as faixas etárias escolares, conforme Deliberação CEE/RJ nº 286/2003, definidas em consulta prévia livre e informada;

2.28 - promover a elaboração de currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar nas escolas do campo e das comunidades tradicionais, em conjunto com as comunidades, com abordagens interdisciplinares que organizem de maneira flexível conteúdos teóricos e práticos articulados, respeitando todos os seus aspectos e incluindo os conteúdos culturais, sociais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia, correspondentes às respectivas comunidades, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, garantindo a produção e a disponibilização de materiais didáticos específicos;

2.29 - garantir, em até 03 anos, a adequação de escolas em núcleos caiçaras inseridos ou não em UC's, assegurar a regulamentação da Educação Caiçara, com a participação dos Movimentos Sociais e Comunitários garantindo o direito às comunidades de preservarem suas manifestações culturais, valorizando a pedagogia Griô, considerando a Pedagogia da Alternância e a sustentabilidade do território, em conformidade com o Decreto Federal 6040, de fevereiro de 2007, com a Lei Municipal 1835, de 10 de janeiro de 2012, com a Convenção 169 da OIT;

2.30 - garantir que a alimentação escolar respeite a legislação vigente do PNAE, incorporando elementos que respeitem a cultura alimentar local, observando as peculiaridades do ambiente e a sustentabilidade, valorizando a agricultura tradicional e agroecológica, dialogando com os mestres xeramões, griôs e de saberes locais;



APROVADO
Por 5 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 5 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21
[Assinatura]
Presidente

2.31 - estabelecer critérios para o perfil do profissional que atuará nas escolas das comunidades tradicionais e assegurar que a atividade docente seja exercida, preferencialmente, por professores (as) oriundos (as) das mesmas, conforme preconiza a Convenção 169 da OIT e Diretrizes Curriculares para a Educação Quilombola, estabelecendo prazos para a realização de concurso público específico, implementando formação específica para a atuação dos docentes;

2.32 - garantir a participação efetiva de representação municipal, em especial das lideranças comunitárias, no Conselho Estadual de Educação Indígena, reconhecendo este como espaço de discussão sobre a educação diferenciada Guarani, em todos os níveis e modalidades;

2.33 - reconhecer as especificidades das comunidades costeiras, atendendo a toda demanda de acesso à educação escolar, independente do número de crianças em idade escolar, garantindo a escolarização em nível fundamental, em unidades escolares mais próximas à comunidade de origem;

2.34 – Implementar , a expansão do Ensino Fundamental nos anos finais nas comunidades tradicionais e do campo, em pelo menos 02 escolas, a cada 02 anos, mediante estudo da necessidade das comunidades em questão, considerando a Pedagogia da Alternância e em conformidade com as metodologias participativas e dialógicas.

META 3 – ENSINO MÉDIO

Meta 3: Elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 – buscar, junto a SEEDUC/RJ e outras entidades, programas para ampliação de alternativas na oferta do Ensino Médio que atendam às especificidades e necessidades do município, levando em consideração os resultados de levantamento municipal junto ao corpo discente, docente e famílias, a ser realizado imediatamente após a aprovação deste PME;

3.2 - articular com a SEEDUC/RJ, instituições acadêmicas, esportivas, culturais e outros parceiros, prioritariamente públicos ou comunitários mediante consulta livre, prévia e informada a comunidade escolar, a implementação de novas práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens,



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



Paraty e Ilha Grande: Cultura e Biodiversidade
Inscrito no Livro de Patrimônio Mundial em 2019

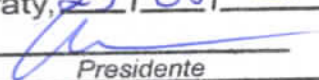


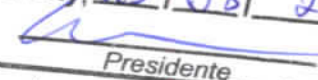
Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



Designada Cidade Criativa da UNESCO em 2017

PARATY
CIDADE CRIATIVA DA GASTRONOMIA

APROVADO
Por 5 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 23 / 08 / 21

Presidente

APROVADO
Por 5 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 23 / 08 / 21

Presidente

tecnologia, cultura e esporte, bem como os temas transversais apontados pelas Leis 9795/99 (Educação Ambiental), 10639/03 e 11645/08 (história e cultura dos povos africanos, dos afrodescendentes e dos povos indígenas do Brasil);

3.3 - estimular que no Projeto Político-Pedagógico das escolas esteja prevista a aquisição e manutenção de equipamentos e laboratórios, destinados à produção de material didático específico, à formação continuada de professores, quando necessário em articulação com as esferas públicas e privadas, mediante consulta prévia, livre e informada à comunidade escolar;

3.4 - fomentar a discussão coletiva com a participação obrigatória dos órgãos colegiados bem como representantes da comunidade escolar para a elaboração de projetos pedagógicos que considerem a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes do do Ensino Médio, com vistas a garantir a formação básica comum e as especificidades locais;

3.5 - incentivar a participação da comunidade escolar na gestão e aplicação de recursos para a melhoria das condições de organização e funcionamento das escolas, através das Associações de Apoio à Escola – AAE e/ou dos Conselhos Comunitários Escolares;

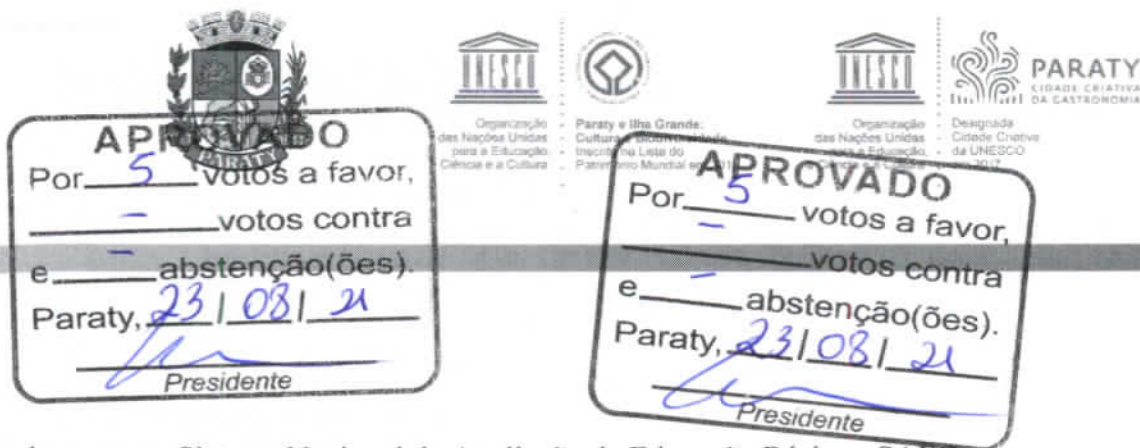
3.6 - mobilizar o Conselho Municipal de Educação para o acompanhamento da construção da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para o estudante do de Ensino Médio;

3.7 - garantir o acesso dos estudantes do Ensino Médio aos bens e espaços educativos, culturais e esportivos, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, em ambientes adequados, integrada ao currículo escolar;

3.8 – garantir, apoiar e incentivar a criação de grêmios estudantis, livres e autônomos, como espaço de participação e de exercício da cidadania, fomentando o protagonismo juvenil;

3.9 - fortalecer os programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.10 - incentivar a participação dos alunos no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados,



articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior

3.11 - articular com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos estudantes no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em especial, os beneficiários (as) de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias;

3.12 - colaborar para o estabelecimento de regime de cooperação técnica entre entes federados, SEEDUC/RJ e a SME, a fim de redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender à demanda manifesta, promovendo o levantamento das necessidades específicas das comunidades;

3.13 - criar espaços dentro e fora da escola a fim de motivar a participação dos adolescentes nos cursos, concursos e certames nas áreas tecnológicas e científicas, valorizando e divulgando os bons resultados obtidos no município;

3.14 - articular e viabilizar parcerias, prioritariamente com as instituições de Ensino Superior públicas, para a participação da comunidade escolar em programas que qualifiquem ações voltadas para o desenvolvimento social e a articulação família – escola.

3.15 - promover a articulação com a SEEDUC/RJ, de forma a garantir o atendimento do Ensino Médio gratuito, podendo ser integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades tradicionais, em seus territórios, de acordo com os seus interesses e necessidades;

META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Meta 4: Universalizar, para a população com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



APROVADO
Por 5 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21
[assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 5 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21
[assinatura]
Presidente

Estratégias:

4.1 - buscar e garantir parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades e empresas privadas, para constituição de hipótese diagnóstica, diagnóstico, laudos médicos, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o(a) estudante, a fim de definir os estudantes da Educação Especial, possibilitando a sua inclusão nos Programas Federais de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o estabelecimento de políticas públicas locais voltadas para a inclusão escolar e social, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

4.2 – garantir a implantação, a permanência e o funcionamento, de forma a atender a demanda, conforme o Plano de Ações Articuladas (PAR), de salas de recursos multifuncionais e promover a formação continuada a todos os profissionais da educação para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e das comunidades tradicionais;

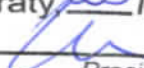
4.3 - garantir o atendimento educacional especializado (AEE) em sala de recursos multifuncional classes, escolas ou serviços especializados nas escolas de Educação Básica da rede pública, em regime de colaboração com os entes federados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e/ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família, o aluno e os profissionais que o acompanham;

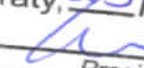
4.4- garantir a implantação, a permanência e o funcionamento, de forma a atender a demanda, no prazo de 24 meses a partir da aprovação deste, a criação do núcleo de Educação Especial como Departamento dentro do Programa Saúde na Escola, de pesquisa e assessoria, para apoiar o trabalho dos (as) professores (as) da Educação Básica no atendimento aos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em articulação com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia e psicopedagogia;

4.5 - estabelecer parcerias voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologias assistivas (TICS), com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6 implementar, em parceria com diferentes setores da União, do Estado, do Município e iniciativa privada, a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a



APROVADO
Por 5 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 23 / 08 / 21

Presidente

APROVADO
Por 5 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 23 / 08 / 21

Presidente

permanência dos estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;

4.7 - garantir profissional especializado preferencialmente concursado, com obrigação de ser agente multiplicador, para atender a demanda manifesta, a oferta de educação bilingue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) estudantes surdos e com deficiência auditiva, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8 - garantir a oferta de educação regular inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado (AEE) garantindo professor auxiliar e preferencialmente com redução da quantidade de alunos, mediante a demanda apresentada na unidade de ensino.

4.9 ampliar e garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, os beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10 - garantir a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida e inserção no mercado de trabalho;

4.11 - garantir a criação e a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda manifesta do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;



APROVADO
Por 5 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 23 / 08 / 21
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 5 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 23 / 08 / 21
[Assinatura]
Presidente

4.12 - aplicar, em consonância com o PNE, os indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.13 - promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, de acordo com legislação vigente, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.14 - promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, de acordo com legislação vigente, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

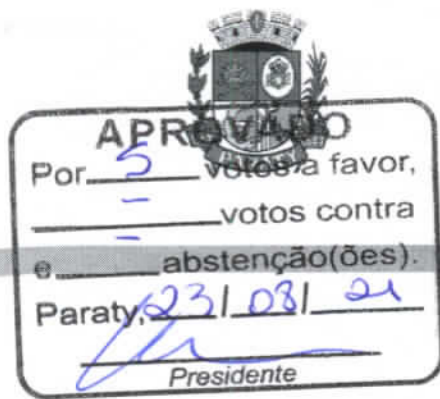
4.15 - promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, de acordo com legislação vigente, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, garantindo o acompanhamento e a fiscalização pela SME;

4.16 - garantir parcerias intersetoriais e externas para levantamento e diagnóstico da demanda de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com vistas ao seu atendimento qualificado e efetivo na Educação Básica;

4.17 - implementar programas específicos para a formação de todos os profissionais da educação para atuar na educação inclusiva, oferecendo condições de participação ativa.

4.18 - promover e favorecer em conformidade com legislação vigente o ensino-aprendizagem das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação considerando as suas especificidades e múltiplas inteligências, conforme objetivos traçados na adequação curricular;

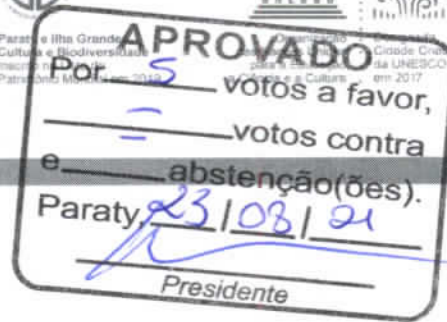
4.19 - promover a oferta de educação com qualificação profissional de nível fundamental e médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, visando a autonomia dos mesmos.



Paraty e Ilha Grande
Cidade Criativa
da UNESCO
em 2017



PARATY
CIDADE CRIATIVA
DA GASTRONOMIA



4.20 - garantir a continuidade do Programa de Saúde Escolar-PSE para complementação do atendimento, auxílio no levantamento de hipóteses diagnósticas e prognóstica por equipe multidisciplinar e ainda, assegurar acesso a tratamento dentro e fora do domicílio, além de prótese se for necessário, bem como encaminhamento para os estudantes da educação básica com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

4.21 - garantir a disponibilização de midiateca e materiais de apoio para leitura adaptados para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas bibliotecas do município de forma a atender todas as modalidades de ensino;

META 5 – ALFABETIZAÇÃO

META 5 - Garantir a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental e que, até o último ano de vigência deste PME, pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada.

Estratégias:

5.1 - manter a estruturação dos processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 - utilizar instrumentos de avaliação periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças garantindo que cada professor se aproprie desses resultados a fim de utilizá-los para a melhoria da qualidade do seu trabalho e instituir instrumentos próprios de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental, seguindo as normas gerais e, se necessário, expedindo regulamento por Ato do Conselho Municipal de Educação-CME;

5.3 - Fomentar o desenvolvimento e utilização de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o registro e acompanhamento dos seus resultados.

5.4 - promover a articulação com a SEEDUC/RJ para a formação inicial e com diferentes instituições de diversas instâncias à formação continuada de professores(as), especificamente para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;



PARATY
CIDADE CRIATIVA
DA GASTRONOMIA

APROVADO
Por 5 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21
[assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 5 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21
[assinatura]
Presidente

5.5 - garantir a alfabetização de crianças do campo e de comunidades tradicionais nas suas próprias comunidades, a produção de materiais didáticos específicos, construídos em conjunto com a comunidade, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem as especificidades de cada comunidade e seus processos pedagógicos, bem como o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades tradicionais;

META 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL

META 6 - Promover a ampliação da oferta de educação integral, em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas no município.

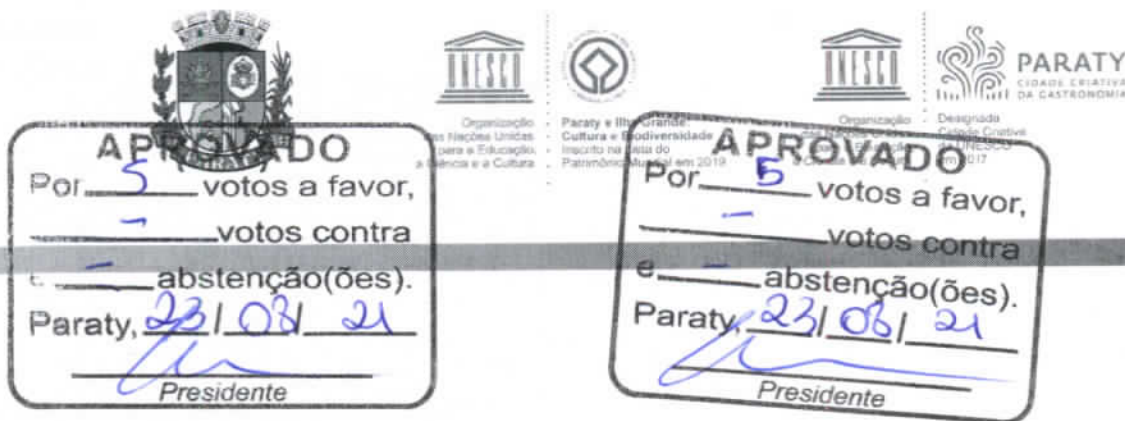
Estratégia:

6.1 - otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola e direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.2 - ampliar os investimentos na educação municipal, bem como promover a articulação com as diversas instituições existentes no município, com a finalidade de aumentar, gradativamente, na vigência deste PME, a oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas;

6.3 - promover, com o apoio da União, bem como através de articulação intersetorial no próprio município, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, possa ser ampliada gradativamente para, no mínimo 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.4 - garantir, no âmbito do executivo municipal, a articulação com programas de ampliação, reestruturação e construção de escolas com padrão arquitetônico com acessibilidade e de mobiliário adequado, em especial as pessoas com deficiência, para atendimento em tempo integral e que estejam em consonância com os Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares, considerando a necessidade da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático, prioritariamente em comunidades com crianças em situação de vulnerabilidade social;



6.5 - proporcionar, em regime de colaboração com entes federados e outras entidades, formação de recursos humanos para a atuação na Educação Integral em tempo integral;

6.6 - fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos locais e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas, visando ao enriquecimento da proposta pedagógica de cada escola e sua jornada ampliada; cabendo ao Órgão Gestor garantir o transporte adequado para traslado e pessoal de apoio para o acompanhamento, quando necessário.

6.7 - fomentar a articulação entre as Secretarias de Educação e Cultura com as instituições que promovem eventos na cidade, garantindo dessas, contribuição social e cultural, articulando-os às propostas pedagógicas da Rede Municipal;

6.8 - garantir que no PPP – Projeto Político Pedagógico das escolas e na Matriz Curricular da Educação Básica estejam contempladas as propostas de Educação Física, Artes, Língua Estrangeira, Educação Ambiental, Patrimonial, e Filosofia e demais áreas previstas nos PPPs, promovendo a formação continuada para os professores e o atendimento por profissionais habilitados e concursados quando normatizado pela legislação de forma a viabilizar a Educação Integral no município;

6.9 - promover, em articulação com associações comunitárias, movimentos sociais e com entidades públicas e privadas, o atendimento às escolas do campo e de comunidades tradicionais na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

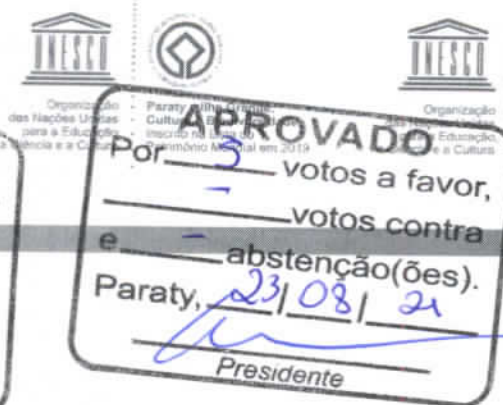
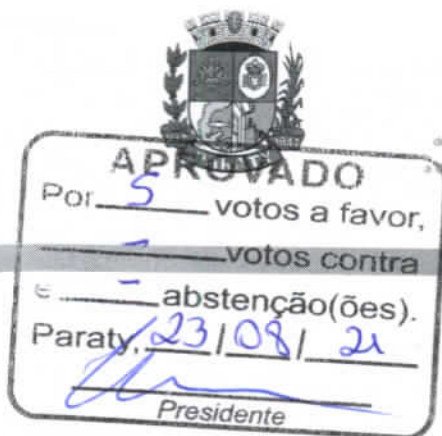
META 7 - APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

Meta 7 - garantir a melhoria da qualidade da educação básica no município em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem;

Estratégias:

7.1 - garantir a implantação, no prazo de dois anos a partir da publicação deste PME, das diretrizes pedagógicas com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano da educação básica, considerando a base nacional comum dos currículos, respeitada a diversidade local;

7.2 - implantar processo contínuo de avaliação da aprendizagem e de autoavaliação nas escolas de educação básica do Município, por meio da constituição de instrumentos próprios



que orientem as dimensões a serem fortalecidas: a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3 - assegurar que o processo de aprendizagem dos educandos seja autônomo, livre, apoiado em suas experiências de vida, suas relações de aprendizado com professores e comunidade, sendo os indicadores de aprendizagem consequência (nem parâmetro ou objetivo) deste processo:

7.4 - incentivar o desenvolvimento, apoiar e divulgar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.5- aderir e garantir a implementação de programas com a finalidade de aprofundar ações de atendimento aos estudantes, em todas as etapas da educação básica, por meio do acesso a recursos suplementares para material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.6 - garantir, no prazo máximo de 02 anos, pelo menos 50 % e em 03 anos 100%, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a implantação de salas de leitura multifuncionais em todas as escolas da rede, bem como a formação de leitores e a capacitação de profissionais da educação, tais como professores, bibliotecários, auxiliares de bibliotecas e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.7 - regulamentar e ampliar os programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, formação de turmas de projetos diferenciados, estudos de recuperação de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, através de parcerias com ONGs, entidades Filantrópicas, por Programas Federais, Estaduais desde que devidamente regulamentados e apreciados pelo CME e CMDCA, sendo feita a consulta prévia, livre e informada às comunidades escolares.

7.8 - realizar o levantamento e a análise anual dos dados sobre acesso, permanência e terminalidade da população, nos diferentes níveis e modalidades da educação básica, com



APROVADO
 Por 5 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 23/08/21

 Presidente

APROVADO
 Por 5 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 23/08/21

 Presidente

recorte de raça/cor/etnia, visando subsidiar as políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial;

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA

META 8 - Ampliar a oferta pública de Educação de Jovens e Adultos que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano associada a outras estratégias.

Estratégias:

8.1 - garantir a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.2 – assegurar o desenvolvimento de metodologia específica para a EJA que leve em consideração as dinâmicas que envolvem este segmento, visando diminuir a reprovação e evasão escolar de forma a viabilizar a conclusão do curso;

8.3 - realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde e proteção à juventude e ao idoso, bem como com organizações da sociedade civil;

8.4 - implementar, inclusive através de parcerias, preferencialmente públicas e/ou comunitárias, mediante consulta prévia, livre e informada, programas e desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, estabelecendo o acompanhamento pedagógico individualizado dos estudantes com rendimento escolar defasado, garantindo a sua recuperação e progressão, considerando as especificidades dos segmentos populacionais;

8.5 - garantir acesso gratuito a exames de certificação para a conclusão do Ensino Fundamental e estabelecer parceria com a SEEDUC-RJ para a certificação de conclusão do Ensino Médio;

8.6 - criar mecanismos de enfrentamento dos índices de distorção idade/ano escolar, considerando a realização anual do levantamento dos mesmos, podendo esta ação, quando necessária, ser feita em articulação intersetorial (Secretaria de Saúde, Promoção Social, Esportes, entre outras);

8.7 - promover o diálogo entre as redes de ensino, a fim de acompanhar o êxito dos programas de correção de fluxo realizados no Ensino Fundamental;



Paraty e Ilha Grande:
Cultura e Biodiversidade
Inscrito na Lista do
Patrimônio Mundial em 2019



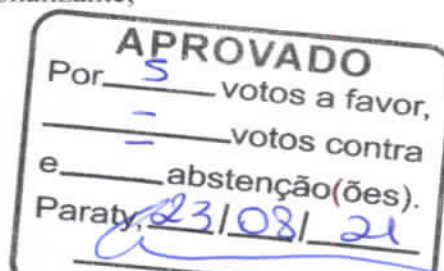
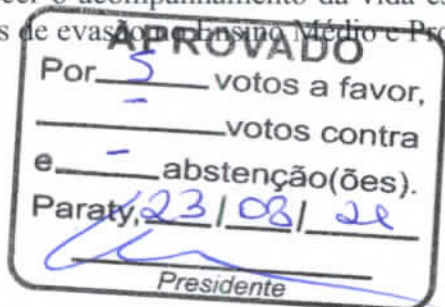
Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



Designada
Cidade Criativa
da UNESCO
em 2017

PARATY
CIDADE CRIATIVA
DA GASTRONOMIA

8.8 - fortalecer mecanismos de articulação entre escolas e famílias, com vistas a favorecer o acompanhamento da vida escolar dos estudantes, promovendo a diminuição dos índices de evasão no Ensino Médio e Profissionalizante;



META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO FUNCIONAL EJA

Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais visando erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 - assegurar a oferta pública da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, realizando diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na EJA, em articulação com a SEEDUC/RJ, e entidades privadas;

9.2 - realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade, com vistas a identificar a demanda de analfabetismo funcional no município;

9.3 - apoiar técnica e financeiramente programas inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes, valorizando os movimentos sociais locais;

9.4 - estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados(as) com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos, promovendo a negociação ampla com os setores públicos e privados para possibilitar a presença do trabalho no processo educativo e vice-versa;

9.5 - implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os estudantes considerados com Necessidades Educacionais Especiais, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as



universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.6 - considerar, nas políticas públicas voltadas aos jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas sobre o envelhecimento nas escolas;

9.7 - promover, em parceria com as áreas de Saúde, Assistência Social (Conselho Tutelar, CMDCAP, CME e outros) o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola pelos jovens e adultos, visando identificar as causas dos estudantes faltosos, colaborando para garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

9.8 - assegurar a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes;

9.9 – assegurar, em regime de colaboração com os entes federados e outras entidades voltadas para esse fim, preferencialmente públicas e/ou comunitárias, mediante consulta prévia, livre e informada, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

9.10 – possibilitar as condições específicas para a criação de programas de alfabetização e conclusão do Ensino Fundamental à Distância para pescadores.

META 10 – EJA INTEGRADA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

META 10 - Elevar a escolaridade média da população de jovens e adultos, de forma integrada à Educação Profissional, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.



Paraty e Ilha Grande:
Cultura e Biodiversidade
Inscrito na Lista do
Patrimônio Mundial em 2019



Organização das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura



PARATY
CIDADE CRIATIVA
DA GASTRONOMIA

Designada
Cidade Criativa
da UNESCO
em 2017

APROVADO
Por 5 votos a favor,
7 votos contra
e 7 abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 5 votos a favor,
7 votos contra
e 7 abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21
[Assinatura]
Presidente

Estratégias:

10.1 - Criar programa municipal de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, em especial a classe de pescadores e agricultores, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;

10.2 – Expandir e facilitar as matrículas na Educação de Jovens e Adultos assegurando seu funcionamento nos períodos diurno e noturno, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade e da qualidade da formação do(a) trabalhador(a);

10.3 – assegurar a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos, integrada à Educação Profissional, através da adesão a programas específicos para esse fim, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.4 – promover a articulação local com o programa nacional de assistência ao estudante, que compreende ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, contribuindo para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

10.5 - implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos de nível médio e técnico;

10.6 - implementar mecanismos diagnósticos para o reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos de nível médio e técnico;

10.7 - instituir calendário para realização de fóruns e seminários no Município, voltados para os jovens e adultos, dos anos finais do Ensino Fundamental e Médio, objetivando promover a orientação para a escolha de sua formação profissional;

10.8 – garantir o acesso aos espaços para o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas a fim de enriquecer a prática docente e discente e utilização dos espaços e equipamentos tais como: salas de leitura multifuncional, quadras poliesportivas, auditórios, pátios recreativos, parques e jardins;

10.9 - considerar, nas políticas públicas voltadas aos jovens e adultos, as necessidades dos jovens, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de



PARATY
CIDADE CRIATIVA
DA GASTRONOMIA

APROVADO
Por 5 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 23 / 08 / 21
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 5 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 23 / 08 / 21
[Assinatura]
Presidente

das comunidades tradicionais e das pessoas com deficiência, mediante consulta prévia, livre e informada à comunidade escolar;

11.4 - Pactuar ações que levem a elevação do número de matrículas da Educação Profissional Técnica de nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e expandindo-a em pelo menos 50% (cinquenta por cento) no segmento público, considerando a demanda manifesta e reprimida no município.

11.5 - levantar a demanda para a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de nível Médio na modalidade de Educação a Distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade e as condições técnicas para esta modalidade, principalmente acesso às tecnologias da informação;

11.6 - colaborar para a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de nível Médio nas redes públicas estaduais de ensino, fortalecendo a articulação institucional para sua estruturação, incluindo compra, instalação e manutenção de equipamentos, utilizando os dados do SGRF (Sistema de Gerenciamento da Rede Física /SEEDUC - RJ) para definição das necessidades de cada unidade de ensino.

11.7 - manter o apoio à expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de nível Médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, estimulando a criação de convênios entre as escolas e as empresas da região;

11.8 - promover a articulação com entes federados e comunidades tradicionais, em programas específicos, na medida em que se apresentem demandas por reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.9 - acompanhar e divulgar o investimento federal em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando o acesso dos estudantes do município às condições necessárias à permanência e conclusão desses estudantes nos cursos técnicos de nível médio;

11.10 - incentivar a permanência dos docentes que atuam nesta modalidade no município, criando condições de estrutura para alojamento e estudo na cidade;



APROVADO
Por 5 votos a favor,
0 votos contra
e 0 abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21

Presidente

APROVADO
Por 5 votos a favor,
0 votos contra
e 0 abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21

Presidente

11.11 - articular com instituições públicas a garantia de matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das comunidades tradicionais, assegurando às mesmas consulta prévia livre e informada;

11.12 - fomentar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades tradicionais, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.13 - fomentar a erradicação das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

META 12 – GRADUAÇÃO

META 12 - Ampliar a oferta de vagas na Educação Superior de forma a elevar gradualmente a qualidade da formação dos profissionais do Município.

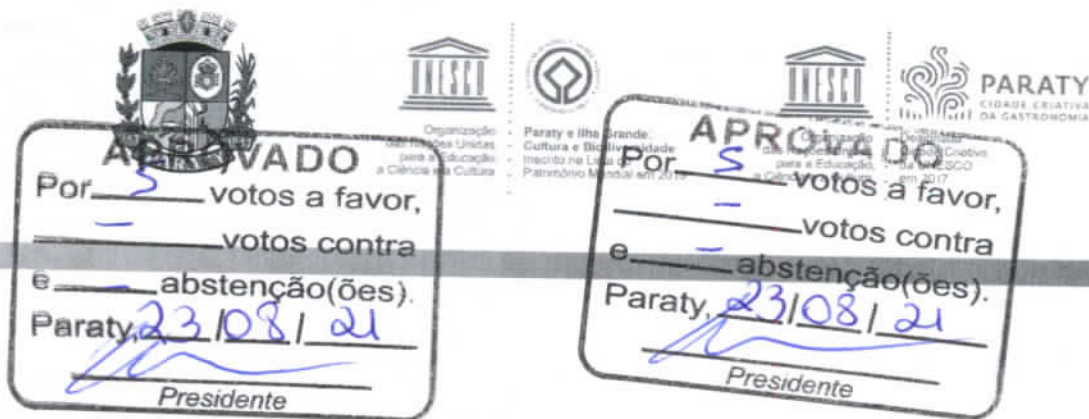
Estratégias:

12.1 - promover articulações com os programas de expansão e interiorização da rede federal de Educação Superior para a oferta de vagas no município, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características e demandas da região em conformidade com o PNE, estratégia 12.2, de expansão no Território Nacional;

12.2 – articular a criação de cursos de graduação presenciais e/ou semipresenciais, de universidades públicas a fim de expandir gradualmente sua oferta, com objetivo de formar os quadros de mão de obra qualificada e especializada no município;

12.3 - garantir mecanismos de incentivo ao acesso à Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a Educação Básica nas diversas disciplinas, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas, assegurando, quando necessário, inclusive transporte coletivo aos estudantes, mediante critérios previamente regulamentados no município;

12.4 - articular parcerias com programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social no município;



12.5 - consolidar convênios institucionais para a oferta de estágio no município e/ou em outros, como parte da formação na Educação Superior;

12.6 - articular parcerias junto aos órgãos colegiados municipais, para o mapeamento da demanda de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento local;

12.7 - promover a articulação com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, buscando a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, oferecidas no Município integrando-os às demandas e necessidades das redes de Educação Básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência em consonância com a estratégia 13.4 do PNE;

12.8 - elevar o padrão de qualidade do trabalho pedagógico no município oferecendo, como estratégia de formação continuada nas redes de ensino, a articulação com programas nacionais e/ou regionais de formação superior e pós-graduação lato e stricto sensu;

12.9 - buscar condições estruturais para estabelecimento de parcerias visando a implantação de polos universitários com o objetivo de oferecer vagas na Educação Superior em universidades públicas no município.

META 13 – TITULAÇÃO DE PROFESSORES

De competência da Federação.

META 14 – PÓS GRADUAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

De competência da Federação.

META 15 – FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Meta 15: estabelecer políticas de formação continuada para os (as) profissionais da educação, incluindo outros segmentos que não os do magistério, promovendo a articulação municipal com os entes federados e outros setores.

Estratégias:

15.1 - garantir a articulação municipal com a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei



PARATY
CIDADE CRIATIVA
DA GASTRONOMIA

APROVADO
Por 5 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21
[Signature]
Presidente

APROVADO
Por 5 votos a favor,
- votos contra
e - abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21
[Signature]
Presidente

no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em regime de colaboração entre a União, os Estados e o Distrito Federal, até o final da vigência do PME, visando assegurar que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam;

15.2 – elaborar, e manter atualizado anualmente, um plano estratégico que apresente diagnóstico da demanda por formação continuada de profissionais da educação do Município com vistas a favorecer a articulação para atendimento através de programas vinculados a instituições públicas e comunitárias de educação superior;

15.3 - promover a divulgação de iniciação à docência, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica no município;

15.4 – garantir, em articulação com entes federados, a estrutura para o acesso à plataforma eletrônica em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

15.5 - promover a formação continuada dos profissionais da educação para estimular a renovação pedagógica, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE;

15.6 - incentivar e favorecer as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica no município;

15.7 - promover a articulação com diferentes instituições para a oferta de cursos e programas que assegurem formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.8 - incentivar a formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério divulgando a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos;

15.9 – estimular e criar mecanismos de incentivo ao acesso a portais eletrônicos, materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível, disponibilizados gratuitamente para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica;



PARATY
CIDADE CRIATIVA
DA GASTRONOMIA

APROVADO
Por 5 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 23 / 08 / 21
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 5 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 23 / 08 / 21
[Assinatura]
Presidente

15.10 - fortalecer a formação dos profissionais de educação em escolas públicas de educação básica, por meio da articulação com ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e com programas de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais;

15.11 - garantir que, até o terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos profissionais do magistério público municipal e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas unidades escolares a que se encontrem vinculados;

15.12 - implantar, na rede pública municipal de ensino o acompanhamento dos profissionais iniciantes, coordenados por profissionais experientes, a fim de fundamentar, a avaliação documentada do estágio probatório, oferecendo, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação;

15.13 - estabelecer, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parceria com a Secretaria Municipal de Saúde com a finalidade de garantir e priorizar o atendimento multidisciplinar aos profissionais de educação, considerando os aspectos inerentes a especificidades das funções exercidas, tais como: clínicos gerais, fonoaudiólogo, psicólogo, psiquiatra, alergologista, otorrinolaringologista, ortopedista, entre outros;

15.14 - desenvolver, através de articulações inter-setoriais, ações destinadas à capacitação dos profissionais da educação para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

15.15 - assegurar o atendimento específico às populações do campo e comunidades tradicionais, em relação a acesso, permanência, conclusão e implementação de programas específicos para formação de profissionais de educação diferenciada das comunidades, garantindo a atuação desses profissionais nessas escolas;

15.16 - promover, prioritariamente, a formação permanente dos profissionais da educação, em parceria com universidades, outras instâncias governamentais, Movimentos Sociais, Culturais e Comunitários, com o objetivo de promover a implantação das diretrizes para a educação das relações étnico-raciais nas escolas, de forma interdisciplinar, em todos os níveis da escolarização da Educação Básica.



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



Paraty e Ilha Grande: Cultura e Biodiversidade Inscrito no Lista do Patrimônio Mundial em 2019



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



PARATY
CIDADE CRIATIVA DA GASTRONOMIA

Designada Cidade Criativa da UNESCO em 2017

APROVADO
Por 5 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 5 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21
[Assinatura]
Presidente

META 16 – FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

META 16 - Garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, avaliando sua participação efetiva;

Estratégias:

16.1 - estimular a formação continuada dos professores da educação básica, em nível de pós-graduação, em sua área de atuação;

META 17 – VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

META 17 - Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, até o final do primeiro ano de vigência do PME, fórum permanente, com representação dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da implantação do Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação – PCCR do Magistério, considerando a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica equiparando a média salarial dos demais profissionais de nível superior.


Estratégia:


17.1 - instituir, no prazo máximo de 2 anos, a valorização e a permanência de professores qualificados em atuação nas classes de alfabetização (1º ao 3º ano), através de incentivo financeiro;

17.2 - instituir, durante a vigência deste PME, anos, a valorização dos professores em atuação nas classes multianuais (E. Infantil ao 5º ano e EJA), levando em consideração o número maior do que 10 estudantes, através de incentivo financeiro;

17.3 - fortalecer a formação e a valorização das equipes gestoras da rede municipal de ensino, inclusive de forma a equiparar seu rendimento médio às responsabilidades inerentes a cada cargo/função.



APROVADO
Por 5 votos a favor,
0 votos contra
e 0 abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21

Presidente

APROVADO
Por 5 votos a favor,
0 votos contra
e 0 abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21

Presidente

META 18 – PLANO DE CARREIRA DOCENTE

META 18 - Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, até o final do primeiro ano de vigência do PME, fórum permanente, com representação dos trabalhadores da educação.

Estratégias:

18.1 - garantir, a partir da publicação deste PME em articulação com o PCCR, o cumprimento da Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, estabelecendo momentos de estudos coletivos nas escolas e gerais, na Rede, assegurando a participação efetiva dos profissionais da educação, através da sistematização e publicação das reflexões coletivas;

18.2 - prever, no prazo de 2 anos a partir da vigência deste PME, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação – PCCR do Magistério, critérios para concessão de licenças remuneradas e incentivos para especialização profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.3 - constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, até o final do primeiro ano de vigência do PME, fórum permanente, com representação dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da implantação do Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação – PCCR do Magistério.

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Meta 19: assegurar condições, no prazo máximo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, aderindo aos programas da União que prevejam apoio técnico e recursos.

Estratégias:

19.1 - regulamentar o processo para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, após eleição direta, com critérios técnicos de mérito e desempenho garantido pela participação da comunidade escolar, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal - LOM, e no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação – PCCR em consonância com a legislação nacional, favorecendo a adesão municipal às transferências voluntárias da União;



APROVADO
 Por 5 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 23/08/21

 Presidente

APROVADO
 Por 5 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty, 23/08/21

 Presidente

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
 Paraty e Ilha Grande: Cultura e Biodiversidade
 Inscrito na Lista do Patrimônio Mundial em 2019

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

Designada Cidade Criativa da UNESCO em 2017

19.2 - aderir aos programas de apoio e formação aos ~~(as)~~ ^{Prezados} ~~conselheiros (as)~~ dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, alimentação escolar, e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, permitindo a esses colegiados o acesso a recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 - constituir Fóruns Permanentes de Educação no município, com ampla participação da comunidade escolar, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.4 - criar, em regime de colaboração entre as instituições educacionais, estratégias de divulgação das ações pedagógicas, administrativas e financeiras de cada um dos sistemas e entidades educacionais presentes no município.

19.5 - estimular, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se, tempo e, gradativamente, espaços adequados e condições para o seu funcionamento nas escolas fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares;

19.6 - Promover a construção e/ou atualização dos regimentos internos das unidades escolares no município, através da articulação entre equipes gestoras e conselhos escolares, garantindo a ampla participação da comunidade escolar;

19.7 - promover a constituição de conselhos escolares e o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, fomentando a participação dos conselheiros em programas de formação, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.8 – garantir e estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, através de mecanismos de informação e formação em “comunidade de aprendizagem” e “novas tecnologias sociais”;

19.9 - estabelecer processo de participação efetiva da comunidade escolar na elaboração de parâmetros de qualidade e assegurar a participação dos pais e estudantes na avaliação dos trabalhos pedagógicos e da gestão escolar;

19.10 - garantir o caráter deliberativo dos Conselhos Escolares e a ampla divulgação dos resultados decorrentes das decisões relativas à aplicação dos recursos do Programa



APROVADO
 Por 23 votos a favor,
 08 votos contra
 e 02 abstenção(ões).
 Paraty, 23/08/21

 Presidente

APROVADO
 Por 5 votos a favor,
 00 votos contra
 e 00 abstenção(ões);
 Paraty, 23/08/21

 Presidente

Dinheiro Direto na Escola – PDDE e demais programas voltados para o financiamento direto nas escolas;

19.11 - garantir e favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nas escolas;

19.12 - articular gradativamente, processos de autonomia administrativa e de gestão financeira, através da gestão compartilhada de recursos entre a Secretaria Municipal de Educação - SME e outras Secretarias Municipais competentes para este fim;

19.13 – garantir a participação de profissionais da educação nos programas nacionais de formação de gestores, a fim de qualificar a participação dos mesmos no processo de gestão democrática;

19.14 - desenvolver processo formativo amplo com o objetivo de envolver e subsidiar todos os interessados em assumir funções de gestão escolar;

19.15 - fornecer suporte administrativo e técnico para realização e acompanhamento dos gastos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;

19.16 – garantir a publicização e a ampla divulgação do orçamento e dos gastos públicos anuais referentes à Educação Municipal assegurando a transparência e o Controle Social na utilização dos recursos;

19.17 – criar o Fundo Municipal de Educação, garantindo que a Secretaria Municipal de Educação seja ordenadora de suas despesas;

19.18 – promover a revisão do Regimento Interno do CME, garantindo a paridade entre os assentos do Poder Público e da Sociedade Civil;

19.19 – criar critérios de ampliação do número de vagas escolares anual levando em consideração a taxa de natalidade, de acordo com o SINAV e a porcentagem de migração para a cidade;

19.20 – garantir que na organização, administração e gestão da escola os critérios científicos e pedagógicos prevalecerão sempre sobre quaisquer critérios de natureza administrativa ou outra que claramente não se compatibilizem com o projeto e as práticas educativas ou organizacionais que dele decorrem;



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



Paraty e Ilha Grande: Cultura e Biodiversidade Inscrito no Lista do Patrimônio Mundial em 2019



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



PARATY
CIDADE CRIATIVA
DA GASTRONOMIA
Designada Cidade Criativa da UNESCO em 2017

APROVADO
Por 5 votos a favor,
1 votos contra
e 1 abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21
[Signature]
Presidente

APROVADO
Por 5 votos a favor,
1 votos contra
e 1 abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21
[Signature]
Presidente

19.21- garantir, mediante acordos e parcerias inter-setoriais, o passe livre para atividades sócio-educativas, pedagógicas e culturais para professores e alunos da rede pública na rede municipal de transporte;

19.22 - desenvolver, através de articulações inter-setoriais (Saúde, Segurança Pública, Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Promoção Social e Conselhos Escolares, etc.) políticas de combate à violência na escola;

19.23 - fortalecer, em regime de colaboração com a SEEDUC/RJ, o processo de criação da categoria professor indígena, possibilitando a realização de concurso específico para as escolas Guarani;

19.24 - garantir o cumprimento das determinações legais vigentes para a educação diferenciada das comunidades tradicionais, com destaque para a deliberação nº 286/04 do CEE/RJ no que se refere à educação para os povos indígenas;

19.25 - desenvolver, mediante consulta prévia à comunidade diretamente envolvida, em conformidade com a Convenção 169 da OIT, em articulação com os entes federados e universidades, pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo e comunidades tradicionais que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais, além da Pedagogia da Alternância, garantindo a socialização dos resultados em linguagem apropriada;

19.26 – propor a criação de instância, no prazo de até 03 anos, observada a RLF (Lei 101/2000) a contar da data de publicação desta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação que garanta de forma permanente a organização, o acompanhamento, a avaliação e a socialização das ações para implementação da educação diferenciada nas comunidades tradicionais do município, em conformidade com o Decreto Federal 6040, de fevereiro de 2007, com a Lei Municipal 1835, de 10 de janeiro de 2012 e Convenção 169 da OIT;

19.27 - promover, através da SME, em conjunto com as comunidades tradicionais, em articulação com outras entidades, a realização de estudos sobre a educação das mesmas, articulando essas comunidades com as escolas do entorno, tendo como finalidade criar e implementar metodologias diferenciadas de trabalho docente dirigidas para o reconhecimento e a valorização da identidade, da Cultura e da Memória, visando a elevação da autoestima destes povos, em especial crianças e jovens;

19.28 - garantir, no prazo de 02 anos, em conjunto com as comunidades Quilombolas, a implantação da Escola Quilombola, em regime de cooperação entre a SME e as Associações Quilombolas, conforme preconizam a LDBEN 9394/96 e a Resolução CNE nº 04/2010, e Diretrizes Curriculares para Educação Quilombola, visando à oferta da Educação Infantil e



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



Paraty e Ilha Grande: Cultura e Biodiversidade Inscrito na Lista do Patrimônio Mundial em 2019



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



Designada Cidade Criativa da UNESCO em 2017

PARATY
CIDADE CRIATIVA
DA GASTRONOMIA

APROVADO
Por 5 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 5 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21
[Assinatura]
Presidente

do ensino fundamental pleno, de forma articulada com o contexto rural, urbano e tradicional dessas comunidades, considerando a Pedagogia da Alternância.

19.29 - prever no calendário escolar a participação efetiva das Escolas Quilombolas municipais no ENCONTRO DA CULTURA NEGRA, que se realiza anualmente no Quilombo do Campinho da Independência, e conseqüentemente, o recesso escolar quando necessário, de forma articulada com o Conselho Escolar da Unidade Escolar;

19.30 - garantir que na organização, administração e gestão da educação para as comunidades tradicionais, os critérios científicos e pedagógicos prevaleçam sempre sobre quaisquer critérios de natureza administrativa ou outra que claramente não se compatibilize com as escolas e práticas educativas que delas decorrem;

19.31 - promover o processo de gestão democrática em todas as escolas das comunidades tradicionais, de acordo com a legislação vigente, garantindo a autonomia dos Conselhos Escolares e sua participação na construção do Projeto Político Pedagógico;

19.32 - garantir a implementação de calendários escolares diferenciados, respeitando os tempos e atividades de cada comunidade tradicional;

EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE

19.33 - implementar políticas públicas de combate a quaisquer formas de discriminação e preconceito étnico/racial, de gênero/geração no âmbito escolar, garantindo a valorização da diversidade cultural e étnica nos currículos das escolas de educação básica no município.

19.34- instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, um fórum permanente de estudos e debates inter-setoriais a respeito das questões que envolvem a educação afro-brasileira, indígena e caiçara no município, estimulando a participação de toda a população, garantindo principalmente a participação de educadores, do Fórum das comunidades tradicionais, artistas, da população afro-descendente e demais populações tradicionais, favorecendo a divulgação de editais e programas que garantam a interação entre a escola e os diferentes setores, grupos e instituições da sociedade.

19.35- instituir um grupo especializado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que incorpore e garanta a participação, através de representação, do Fórum de Comunidades Tradicionais, dos conselhos escolares e demais representações dos movimentos sociais e culturais, para análise e, quando necessária, a substituição de materiais didáticos que contenham conteúdos depreciativos com recorte étnico/racial, de gênero/geração;



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

Paraty e Ilha Grande: Cultura e Biodiversidade Inscrito na Lista do Patrimônio Mundial em 2019

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

Designado Cidade Criativa da Gastronomia em 2019

APROVADO
Por 5 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 23 / 08 / 21
[Signature]
Presidente

APROVADO
Por 5 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 23 / 08 / 21
[Signature]
Presidente

19.36 - promover a relação entre as escolas com instituições, movimentos culturais e comunitários, como parte fundamental dos Projetos Político-Pedagógicos, a fim de garantir a participação regular em atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e a ampla difusão de saberes pluriétnicos não hierarquizados;

19.37 - instituir a prática de pesquisa sobre as datas significativas para valorização da cultura, das lutas e memórias afro-descendente, indígena e caiçara incluindo-as nas propostas pedagógicas das escolas do município em todos os níveis e modalidades;

19.38 - realizar, em articulação com instituições de ensino e pesquisa, com os movimentos sociais e comunitários, em especial o Fórum das Comunidades Tradicionais, levantamento sobre memórias de matrizes indígena, africana, caiçara e demais populações tradicionais na história paratiense, visando valorizar e divulgar o protagonismo dos grupos tradicionais, tais como: quilombolas, comunidades e territórios negros no município, comunidades indígenas e caiçaras;

19.39 - garantir a inserção de saberes e práticas cotidianas de matrizes caiçaras, indígenas, africanas e demais populações tradicionais nos currículos escolares, através do intercâmbio com diferentes sujeitos sociais, com os/as Griôs, Xeramõe e mestres detentores dos saberes tradicionais que acumulam memórias e trabalhos reconhecidos no setor;

19.40 - garantir o diálogo com as comunidades tradicionais, com seus centros difusores de cultura, assim como com outros grupos que trabalham a temática da diversidade cultural e étnica, nas discussões e elaborações de propostas sobre a educação, incluindo agentes culturais através de Projetos, na Secretaria de Educação, com os Pontos de Cultura, fomentando a cultura local;

19.41 - implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, com a participação da CONAQ e do Fórum das Comunidades Tradicionais, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

19.42 - promover o acesso as políticas de atendimento sócio-educativo para a inclusão e permanência na escola de adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

19.43 - Promover sistematicamente amplo debate com a comunidade escolar, os órgãos de segurança pública (Conselho Tutelar, Ministério Público, CMDCAP, Defensoria Pública e CIJI) e Assistência Social sobre as melhores estratégias para atendimento e inclusão de



PARATY
CIDADE CRIATIVA
DA GASTRONOMIA

Por 5 votos a favor,
— votos contra
— abstenção(ões).
 Paraty, 23/08/21
 Presidente

APROVADO
 Por 5 votos a favor,
— votos contra
 e — abstenção(ões).
 Paraty, 23/08/21
 Presidente

Jovens e Adolescentes em situação de vulnerabilidade assistida analisando cada caso específico e garantindo a segurança de toda a comunidade escolar.

19.44 - garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais e culturais, nos termos das Leis 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, além de caiçara e demais populações tradicionais, e em conformidade com o Decreto Federal 6040, de fevereiro de 2007, com a Lei Municipal 1835, de 10 de janeiro de 2012 e Convenção 169 da OIT, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

19.45 - garantir a inclusão da temática de valorização da História e da Cultura africana, afro-descendente e dos povos indígenas e caiçaras no Brasil, além da temática do racismo na sociedade brasileira, nas propostas curriculares e Projetos Político-Pedagógicos, incluindo a discussão e a seleção dos conteúdos básicos referentes a essas temáticas a serem trabalhadas em todos os anos de escolaridade da educação básica de forma transversal a todos os componentes curriculares;

19.46 - criar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literatura, materiais pedagógicos e de dicionários, bem como programa específico de acesso a bens culturais, voltados à implementação das leis 10.639/03 e 11.645/08 e a outras normativas que determinam a valorização de culturas tradicionais, a serem disponibilizados na rede pública de Educação Básica;

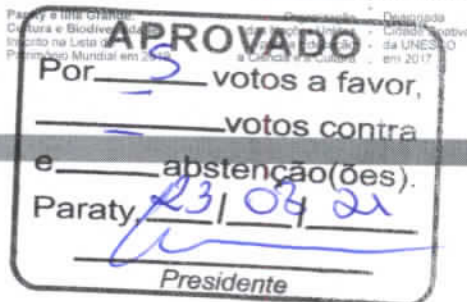
19.47 - favorecer e garantir a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, promovendo parcerias que viabilizem a produção, autoria e publicação de acervo voltado à História e à Cultura das comunidades em que as escolas estão inseridas;

19.48 - promover e garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar, para as escolas do campo e para as comunidades tradicionais, respeitando todos os seus aspectos, incluindo os conteúdos culturais, sociais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia, correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos;

19.49 - garantir o estímulo ao profissional de educação cujos conteúdos programáticos sejam voltados às culturas afro-descendente (quilombola), indígena e caiçara, respeitando a articulação entre os ambientes de identidade cultural desses núcleos;



PARATY
CIDADE CRIATIVA
DA GASTRONOMIA



19.50 - garantir, em consonância com a legislação Municipal vigente, novos assentos no Conselho Municipal de Educação, especialmente o dos representantes das comunidades tradicionais no município;

19.51 - criar instância (departamento, coordenação, entre outras formas de gestão), no prazo de 02 anos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação que garanta de forma permanente a organização, o acompanhamento, a avaliação e a socialização das ações para implementação das leis nº 10.639/03 e 11.645/08, em conformidade com o Decreto Federal 6040, de fevereiro de 2007, com a Lei Municipal 1835, de 10 de janeiro de 2012 e Convenção 169 da OIT, de forma articulada com as equipes técnico-pedagógicas das instituições educativas da rede de ensino no âmbito municipal, estadual, federal e privada do município de Paraty;

19.52 - mobilizar recursos, em articulação entre os entes federados, mediante planejamento, para a realização de intercâmbio entre as comunidades tradicionais, outros grupos culturais e as unidades escolares do município, através de palestras, oficinas, visitas monitoradas pelas próprias comunidades e outras metodologias;

19.53 - instituir no âmbito da SME, a partir da publicação deste PME, uma equipe específica que garanta o levantamento de dados estatísticos, com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, com destaque para a Educação Especial;

19.54 - assegurar que os planos de ações articuladas sejam voltados para o atendimento às necessidades reais levando ao cumprimento das metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública, utilizando-se das estratégias federais de apoio técnico e financeiro voltadas à: melhoria da gestão educacional, formação de profissionais de educação, desenvolvimento de recursos pedagógicos e melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

19.55 - alinhar as políticas públicas das redes e sistemas de ensino do município, às metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;

19.56 - acompanhar e divulgar bienalmente, junto às comunidades escolares, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, assim como os resultados dos indicadores próprios, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais, técnicos e pedagógicos relevantes, garantindo que esses dados sejam



PARATY
CIDADE CRIATIVA
DA GASTRONOMIA

Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
Ciência e Cultura

Paraty e Ilha Grande:
Cultura e Biodiversidade
Inscrito na Lista do
Patrimônio Mundial em 2009

Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
Ciência e Cultura

Designada
Cidade Criativa
da UNESCO

APROVADO
Por 5 votos a favor,
- votos contra
- abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21

Presidente

APROVADO
Por 5 votos a favor,
- votos contra
- abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21

Presidente

utilizados preservando a autonomia dos Projetos Político Pedagógicos de cada Unidade Escolar.

19.57 - garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação básica, incluindo a renovação e padronização integral da frota terrestre e marítima, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

19.58 - promover a universalização do acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade aderindo ao programa nacional UCA – Um Computador por Aluno, nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

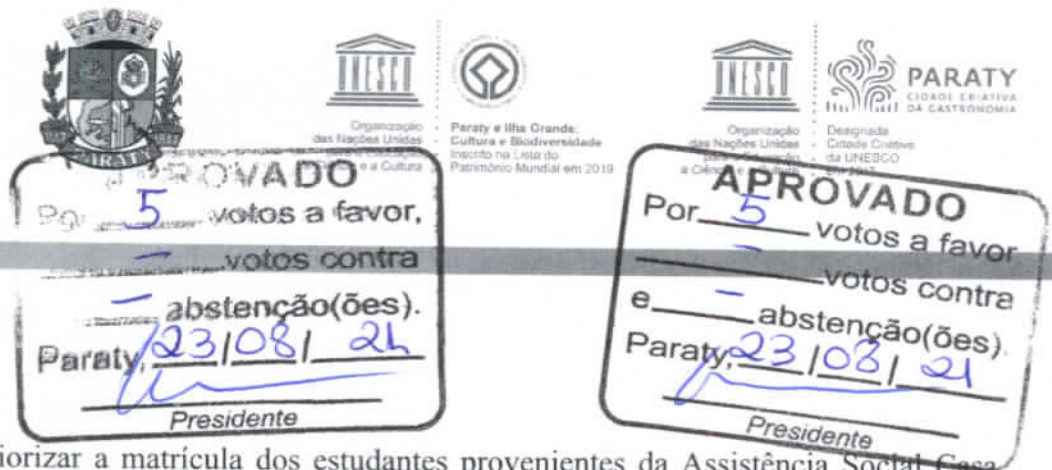
19.59 - promover, em regime de colaboração com a União, outras entidades e entes federados, gradativamente, o acesso a equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

19.60 - garantir a adequação aos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços estabelecidos pela União, em todas as escolas de educação básica do município, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

19.61 - informatizar integralmente, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, a gestão das escolas públicas, bem como garantir a adesão ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

19.62 - fomentar o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural, garantindo a participação das comunidades escolares na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;

19.63 - garantir, através da criação de dispositivos legais, a continuidade de projetos educacionais avaliados positivamente, com resultados comprovados para a melhoria da qualidade da educação pública no município, tornando-os programas educacionais permanentes;



19.64 – Priorizar a matrícula dos estudantes provenientes da Assistência Social Casa Abrigo às escolas do município nas proximidades de endereço de sítio da casa referida.

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Meta 20: Garantir o investimento em educação pública, de acordo com o aumento da arrecadação municipal, em consonância com ampliação do investimento público nas esferas federal e estadual.

Estratégias:

20.1 - garantir o percentual mínimo de 25% do investimento na educação pública municipal, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental pleno, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, com vistas a atender demandas educacionais do município à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 - aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento do salário-educação e de sua aplicação, assegurando o controle social;

20.3 - fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União e do Estado e a Controladoria Municipal;

20.4 - promover o acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades, por meio dos dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

20.5 - garantir os investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, atentando para os projetos políticos pedagógicos das unidades escolares, observando-se a necessidade de complementação municipal dos recursos apontados no Custo Aluno Qualidade – CAQ;



PARATY
CIDADE CRIATIVA
DA GASTRONOMIA

APROVADO
Por 5 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21
[Assinatura]
Presidente

APROVADO
Por 5 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21
[Assinatura]
Presidente

20.6 - acompanhar e aderir aos programas vinculados ao CAQ, que será definido em nível nacional no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.7 - buscar, sempre que necessário, a complementação de recursos financeiros, em regime de colaboração com os demais entes federados, visando que o município garanta o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.8 - estabelecer mecanismos para adequação, no âmbito municipal, à Lei de Responsabilidade Educacional, a partir de sua publicação, assegurando padrão de qualidade na educação básica, considerando as metas estabelecidas neste PME;

20.9 - promover ampla divulgação dos critérios para elaboração do Plano de Ações Articuladas - PAR - da educação municipal, garantindo a participação da sociedade civil e comunidade escolar, bem como estabelecer mecanismos para seu acompanhamento, efetivando a criação do grupo gestor do PAR/PARATY;

20.10 - garantir, ao longo da vigência deste PME, espaço próprio para sediar a Secretaria Municipal de Educação - SME, de forma a atender as suas necessidades específicas, como a realização de encontros, palestras, estudos coletivos dos seus profissionais, formações continuadas e capacitações;

20.11 - garantir a publicação e divulgação ampla nos meios de comunicação o uso das verbas públicas (subvenções, convênios, entre outras) empenhadas e utilizadas por ONGs ou outras entidades filantrópicas de acordo com a legislação vigente destinadas a promover atividades educacionais, culturais e sociais no município de Paraty, objetivando a transparência do uso dos recursos públicos;

20.12 - garantir a participação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil nas deliberações orçamentárias referentes a cada Unidade Escolar;

20.13 - garantir e promover a transferência direta de recursos financeiros às Unidades Escolares assegurando a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos promovendo, através dos respectivos gestores, a divulgação dos recursos aplicados em cada Unidade Escolar visando à transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática;



Paraty e Ilha Grande: Cultura e Biodiversidade Inscrito na Lista do Patrimônio Mundial em 2019

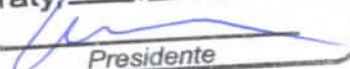


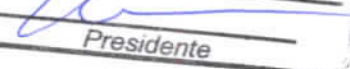
Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



PARATY
CIDADE CRIATIVA DA GASTRONOMIA
Designada Cidade Criativa da UNESCO em 2017

20.14 – estabelecer política de ações afirmativas a fim de corrigir desigualdades historicamente construídas com a destinação de recursos do município de Paraty para suplementação do Custo Aluno Qualidade – CAQ das escolas das comunidades tradicionais;

APROVADO
Por 5 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21

Presidente

APROVADO
Por 5 votos a favor,
— votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 23/08/21

Presidente